



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 059/2025**  
**ID TCEES N°. 2025.078E070001.01.0013**

"Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, e a empresa **CONSTRUTORA VIA NORTE**, na forma abaixo":

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 04.217.786/0001-54, com sede na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO PRANDO FINCO**, Nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF (MF) nº. 080.\*\*\*.\*\*\*-86 e da CI nº. 17.\*\*\*.971/MG, residente no Córrego Moacir, S/N, município de Governador Lindenberg, Espírito Santo, CEP 29.720-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.952.246/0001-75, estabelecida na Rua Fortunato Afonso Tessarolo, 30, Ed. João Neiva, Sala 202, Bairro Triangulo, Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, CEP 29.680-000, Tel.: (27) 3258-1491/99605-1790, E-mail [adm@construtoravianorte.com](mailto:adm@construtoravianorte.com) doravante denominada CONTRATADA, representada pelo, Sr. **JOCIMAR LUIZ FRINHANI**, brasileiro, casado, empresário e engenheiro, estado civil, profissão, portador do CPF nº. 556.\*\*\*.\*\*\*-20 e da CI nº. M-4.\*\*\*.988 SSP/MG, residente na Rua Jacinta Palassi de Angeli, 41, Loteamento Ernesto Santos Silva, Centro - Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, CEP 29.680-000, tendo em vista a **Concorrência Eletrônica nº 008/2025**, constante do **Processo Administrativo nº. 119.752/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/21, proposta julgada e aceita pelo Agente de Contratação da PMGL, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto e da Execução do Objeto**

**1.1. Do Objeto:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia especializada para o fornecimento de mão de obra e materiais destinados à **REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO DISTRITO DO MORELLO**, no município de Governador Lindenberg/ES, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e Termo de referência/Projetos Básicos anexos ao Processo Administrativo nº 119.752/2025, normas e condições do **CONTRATANTE**.

**1.1.2** - O objeto desta contratação está vinculado ao Convênio SIGA nº. 007/2025, Processo Administrativo nº 2023-S638P, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Governador Lindenberg, tendo como objeto a Revitalização e Ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto do Distrito do Morello, no município de Governador Lindenberg/ES.

**1.2. Da Execução do Objeto:**

**1.2.1 – Condições de Execução.**

1.2.1.1- O início da execução do objeto se dá com a emissão da ordem de serviço.

1.2.1.2 - O pagamento será realizado por meio de medição seguindo o Cronograma Físico-Financeiro de cada item.

1.2.1.3 - O recebimento dos serviços dar-se-á após sua regular execução.

**1.2.2 – Materiais a serem disponibilizados.**

1.2.2.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a execução dos serviços.

**Cláusula Segunda – Do Regime De Execução**

**2.1.** O regime de execução é o de empreitada por preço Unitário, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência e demais anexo ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2025.

**Cláusula Terceira – Do Prazo De Execução**

**3.1** - O prazo de execução da obra será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**3.2** - Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um **prazo de até 10 (dez) dias corridos** para iniciar os serviços.

**3.3** - A Ordem de Serviço deverá ser expedida no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

**3.4** - O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

**3.5** - A prorrogação do prazo de execução e a consequente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo à CONTRATANTE autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do CONTRATO e autorização do gestor.

**3.6** - Mediante justificativa aceita pelo fiscal do CONTRATO e após autorização do gestor, o cronograma físico-financeiro poderá ser alterado, exigida a formalização de termo aditivo nos casos em que houver aumento no valor de etapas/meses em relação aos montantes estabelecidos no cronograma físico-financeiro vigente.

**3.7** - O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 3 (três) meses, devendo, durante esse período, a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

**3.8** - Finalizado o prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.

**3.9** - Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**Cláusula Quarta – Do Prazo De Vigência**

**4.1** - O prazo de vigência do CONTRATO é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção da CONTRATANTE pela extinção do CONTRATO.

**4.3** - A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

**4.4** - A prorrogação automática de que trata o item anterior não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**Cláusula Quinta - Do Preço**

**5.1.** O valor total da contratação é **de R\$ 1.469.973,35 (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**.

**5.2.** O valor do CONTRATO comprehende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor total indicado é estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente executados.

**Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária**

**6.1.** As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Governador Lindenberg-ES para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

Recurso Estadual Convênio SIGA N° 007/2025

008 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

011 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

008011.1751200193.020 - Ampliação e Implementação do Sistema de Saneamento Básico

44905100000 - Obras e Instalações

Fonte - 170100009999 Ficha - 0000843

**6.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

**Cláusula Sétima - Do Reajuste e Da Revisão**

**7.2** - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência, ocorrida em 01/08/2024.

**7.3** - O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e/ou de índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.4** - Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

**7.6** - Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**7.7** - O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

**7.8** - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem

como de negociação entre as partes.

**7.9** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

**7.10** - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

**7.11** - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

**7.12** - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**7.13** - A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

**Cláusula Oitava – Das Obrigações Do Contratante**

**8.1** - É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;

V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução da obra, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução da obra, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XIV. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso esteja em desacordo com as especificações do Edital e respectivos anexos.

**Cláusula Nona – Das Obrigações Da Contratada**

**9.1** - Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Executar a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do CONTRATO;

II. Cumprir o cronograma físico de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto em sua proposta;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Entregar a obra em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações;

V. Executar os serviços em horário que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, encaminhando a programação de trabalho ao fiscal do contrato com a devida antecedência para autorização, além de observar os horários estabelecidos pelo fiscal do CONTRATO, caso haja necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina da Administração;

VI. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros;

VII. Providenciar junto ao CREA, CAU ou ao CFT/CRT, conforme o caso, a Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART), o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) da obra, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;

VIII. Manter permanentemente no local das obras/serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;

IX. Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida na licitação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;

X. Alocar equipe técnica e equipe de mão de obra operacional (operários) necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;

XI. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional use uniformes e crachás de identificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

XII. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do CONTRATO para avaliação de qualidade;

XIII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

XIV. Executar, às suas expensas, os pontos para as ligações definitivas das instalações às redes públicas conforme especificado em projeto, adotando-se as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos competentes, se for o caso, no intuito de evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

XV. Manter a conservação e limpeza das instalações da obra, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, vedado o seu depósito em vias públicas;

XVI. Encaminhar ao fiscal do CONTRATO o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº 307/2002, quando exigida pelo Termo de Referência;

XVII. Afixar, no local a ser indicado pelo fiscal do CONTRATO, placa de obra, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE;

XVIII. Disponibilizar escritório para fiscalização da obra, nas condições definidas no Termo de Referência;

XIX. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, para o fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO;

XX. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do CONTRATO que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à

CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

XXI. Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste CONTRATO, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;

XXII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXIII. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços;

XXIV. Manter, em bom estado, as plantas, especificações e planilhas de serviço no canteiro de obras;

XXV. Manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no TR, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas às interpelações da fiscalização, condições metereológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato;

XXVI. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congénere;

XXVII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, ao Diário de Obra e demais documentos relativos à execução da Obra;

XXVIII. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XXIX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XXX. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXII. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

XXXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXXIV. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XXXV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizadas no Termo de Referência, no Edital e neste CONTRATO;

XXXVI. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

XXXVII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

XXXVIII. Cumprir a obrigatoriedade de contratação de mão-de-obra advinda do sistema penitenciário estadual, conforme estabelecido nas normas vigentes:

a) A CONTRATADA se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindo do sistema penitenciário Estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para execução do objeto contratual, nos termos do artigo 36 da Lei nº 7210/84.

b) O não cumprimento desta obrigação, por parte da CONTRATADA, importará em rescisão do contrato firmado com o Município, com as consequências previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

c) Para cumprimento da obrigação contida no item "a", deverá a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, em que especificará a quantidade de trabalhadores e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

d) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela CONTRATADA, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos a contratação.

e) O CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento da CONTRATADA, solicitará à SEJUS a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade de trabalhadores e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS, no prazo de 08 (oito) dias corridos a contar da solicitação fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários, nos termos do artigo 37 da Lei nº 7210/84.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

f) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, importará em rescisão do convênio firmado com a administração pública estadual, com as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas estaduais regentes dos convênios firmados com a administração pública estadual.

**Cláusula Décima – Da Responsabilidade Da Contratada**

**10.1** - A CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

**10.2** - Antes do início das obras, a CONTRATADA deverá revisar o projeto e responderá solidariamente com o autor do projeto por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito, ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

**Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Da Gestão Do Contrato**

**11.1** - A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pelo CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**11.2** - A CONTRATANTE designará um servidor do setor de Engenharia para ser fiscal técnico responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços e obras em suas diversas etapas.

**11.3** - O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços e às instalações da CONTRATADA na obra.

b) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;

d) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
- f) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- g) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Básico, no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- h) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- i) Exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade dos materiais empregados, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica, ficando a obtenção de tais atestados sob a responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
- j) Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- k) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- l) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
- m) Assinar os registros no livro Diário da Obra, destacando a primeira via do livro para seu arquivamento, com todas as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:
  - I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
  - II. O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;
  - III. As modificações efetuadas no decorrer da obra;
  - IV. As consultas à fiscalização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

- V. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;
- VI. As respostas às interpelações da fiscalização;
- VII. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

n) Assegurar que o diário de obras esteja sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, cabendo uma ao fiscal do CONTRATO e as duas outras à CONTRATADA.

o) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.

**11.4** - O CONTRATANTE designará um servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

**11.5** - A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO.

**11.6** - A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

**Cláusula Décima Segunda – Das Medição**

**12.1** - Após um mês da emissão da Ordem de Serviço e em intervalos periódicos de trinta dias a contar da primeira medição, as medições serão executadas pelo fiscal do CONTRATO, acompanhado do representante da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**12.2** - São passíveis de medição as unidades dos serviços efetivamente executadas, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato analisar detalhadamente os quantitativos de todos os serviços executados

**12.3** - Os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento de item instalado serão medidos quando a respectiva instalação tiver sido devidamente realizada.

**12.4** - Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do CONTRATO e de um representante da CONTRATADA.

**12.5** - Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária da CONTRATADA.

**12.6** - Deverá ser verificado pela fiscalização do CONTRATO, no momento da aferição do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da CONTRATADA.

**12.7** - Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

**12.8** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que não esteja prevista no CONTRATO.

**Cláusula Décima Terceira - Do Pagamento**

**13.1** - A Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar o Boletim de Medição e encaminhá-lo ao gestor do CONTRATO para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a empresa CONTRATADA proceda à emissão da Nota Fiscal.

**13.2** - Caso o Boletim de Medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 5 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

**13.3** - Somente após aprovado o Boletim de Medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão de obra.

**13.4** - A partir do atesto da Nota Fiscal por parte do fiscal e do gestor do CONTRATO, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

**13.5** - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**13.6** - Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de regularização da obra junto ao CREA-ES, CAU-ES, ou CFT/CRT conforme o caso, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente à obra ou serviço e a prestação da garantia.

**13.7** - O pagamento será feito mediante apresentação dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**13.8** - Quando não for possível verificar diretamente no sistema, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**13.9** - Caso não seja apresentado qualquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ficará suspenso.

**13.10** - Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de arrecadação e fiscalização quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

**13.11** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**13.12** - A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

norma, ou em observância à norma que venha a substitui-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções.

**13.13** - Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substitui-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

**13.14** - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.15** - O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

**13.16** - Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico financeiro, somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente, exceto no caso da suspensão de execução determinada pela CONTRATADA. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

**13.17** - Os pagamentos dos valores relativos à mobilização e desmobilização serão liberados pela Fiscalização, quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

**13.18** - O pagamento da última medição só será realizado pelo CONTRATANTE após a análise e aprovação da execução do projeto pela Fiscalização e pelo gestor do CONTRATO.

**13.19** - A aprovação e pagamento da última medição não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação ou recebimento definitivo dos serviços executados.

**13.20** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios



N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga
TX	INCC
I	Índice de atualização financeira, assim apurado

$$I = \frac{\left( \frac{TX}{100} \right)}{365}$$

**13.21** - A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao do reconhecimento do direito.

#### **Cláusula Décima Quarta - Das Alterações Contratuais**

**14.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO e, no caso de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

**14.2.** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14.3.** O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**14.4.** Em caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**14.5.** Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que observadas às seguintes situações:

a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

**14.6.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**14.7.** Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original da licitação, o (s) preço (s) unitário (s) dele (s) deverá (ão) ser correspondente (s) ao (s) previsto (s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de BDI apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

**14.8.** Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

**14.9.** Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE.

**14.10.** Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

**14.11.** Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de BDI apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**14.12.** Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no CONTRATO original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do CONTRATO original da CONTRATADA.

**14.13.** Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do CONTRATO, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente do CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.14.** As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Cláusula Décima Quinta - Da Subcontratação**

**15.2.1** - Poderá ocorrer a subcontratação parcial dos serviços, em casos excepcionais expressamente aprovados pela administração, limitado a 30% (trinta por cento) do objeto.

**15.2.2** - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado. Sendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**15.2.3** - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado.

**Cláusula Décima Sexta - Da Garantia De Execução Contratual**

**16.1.** A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**16.2.** Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia<sup>1</sup>, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

---

<sup>1</sup>A modalidade da garantia é uma opção do adjudicatário, dentre as previstas no § 1º do art. 96, da Lei 14.133, de 2021. A depender da modalidade escolhida, a garantia será obrigatoriamente prestada no ato de assinatura do contrato. Portanto, a redação do parágrafo primeiro e segundo dependerá dessa escolha.

**16.3.** Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**16.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

**16.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

**16.6.** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

**16.7.** Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**16.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**16.9.** Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**16.10.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no 16.9;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**16.11.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

**16.12.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**16.13.** Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**16.14.** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

**16.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

**16.16.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

**Cláusula Décima Sétima - Do Recebimento Provisório e Definitivo**

**17.1** - Realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, indicando a relação nominal do (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**17.2** - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO, mediante Termo Circunstaciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**17.3** - Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, estando sanadas todas as pendências que porventura forem formalmente comunicadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação à CONTRATANTE para recebimento definitivo do contrato.

**17.4** - O Termo de Recebimento definitivo deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo;
- b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;
- c) Habite-se, caso seja definido como tarefa da CONTRATADA;

**17.5** - O responsável pelo recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação da CONTRATADA.

**17.6** - Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer a CONTRATADA sem que haja manifestação do CONTRATANTE, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares e a obra estará automaticamente recebida como definitiva, ficando encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

**17.7** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidariedade e pela segurança da obra/serviço, nos termos do art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

**Cláusula Décima Oitava - Da Extinção Do Contrato**

**18.1.** O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

**18.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

**18.3.** Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**18.4.** Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.5.** A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.6.** Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**18.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**Cláusula Décima Nona – Das Infrações e Sanções Administrativas**

**19.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2** - Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Entregar a obra em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações;
- b) Executar os serviços em horário que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

encaminhando a programação de trabalho ao fiscal do contrato com a devida antecedência para autorização, além de observar os horários estabelecidos pelo fiscal do CONTRATO, caso haja necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina da Administração;

- c) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros;
- d) Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do CONTRATO para avaliação de qualidade;
- e) Encaminhar ao fiscal do CONTRATO o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº 307/2002, quando exigida pelo Termo de Referência;
- f) Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste CONTRATO, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;
- g) Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- h) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;
- i) Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.3 - Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento do cronograma físico das etapas e dos serviços, bem como quanto ao atraso no cumprimento das obrigações de reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para



adimplemento da obrigação, independentemente de notificação da CONTRATADA para constituição em mora.

**19.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e a aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

**19.5** - A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação de apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou, quando o descumprimento não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação de executar a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do CONTRATO, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica.

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:

a) Manter permanentemente no local das obras/serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

- b) Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida na licitação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;
- c) Alocar equipe técnica e equipe de mão de obra operacional (operários) necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;
- d) Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere.

V. 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:

- a) Providenciar junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;
- b) Encaminhar ao fiscal do CONTRATO o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº 307/2002, quando exigida pelo Termo de Referência;
- c) Apresentar o Alvará de Construção, até a emissão do 1º Boletim de Medição, quando esta obrigação houver sido atribuída à CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência;
- d) Manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no TR, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas às interpelações da fiscalização, condições meteorológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato.

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada, descumprir a obrigação de afixar, no local a ser indicado pelo fiscal do CONTRATO, placa de obra, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, descumprir as seguintes obrigações de executar, às suas expensas, os pontos para as ligações definitivas das instalações às redes públicas conforme especificado em projeto, adotando-se as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos competentes, se for o caso, no intuito de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação de responder por quaisquer danos decorrentes da execução do CONTRATO que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

IX. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIS e EPCs) necessários à execução dos serviços, bem como quando não atender à determinação do CONTRATANTE para a paralisação dos serviços, descumprindo a obrigação de paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

X. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada, não comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados à execução do serviço, descumprindo, em especial, as seguintes obrigações:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços.

XI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa transferida ou, quando a subcontratação irregular não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação de não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação, quando autorizadas no Termo de Referência;

XII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:

a) Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

b) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação de manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e não sanar a pendência no prazo estipulado;

**19.6** - As sanções de multa previstas no item 19.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

**19.7** - Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do item 19.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**19.8** - Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f" e "g" do item 19.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multacompenstatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

**19.9** - A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**19.10** - Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**19.11** - O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE.

**19.12** - Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**19.13** - Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para cobrança.

**19.14** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**19.15** - Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração.

**19.16** - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

**19.17** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

**19.18** - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.19** - O CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria Municipal de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção. serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

**Cláusula Vigésima – Dos Casos Omissos**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

**Cláusula Vigésima Primeira – Da Publicação**

**21.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

**Cláusula Vigésima Segunda – Foro**

**22.1.** Fica eleito o foro da cidade de Colatina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.2.** E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

GOVERNADOR LINDBERG/ES, 27 de novembro 2025.

**CONTRATANTE:** LEONARDO PRANDO FINCO:08063476786 Assinado de forma digital por  
LEONARDO PRANDO FINCO Dados: 2025.11.27 13:14:19  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDBERG/ES**  
**CNPJ 04.217.786/0001-54**  
**LEONARDO PRANDO FINCO**  
**CPF 080. \*\*\*. \*\*\* - 86**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA:0895224600017 Assinado de forma digital por  
CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA:08952246000175 Dados: 2025.11.27 13:30:50  
-03'00'

**CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA**  
**CNPJ 08.952.952.246/0001-75**  
**JOCIMAR LUIZ FRINHANI**  
**CPF nº. 556. \*\*\*. \*\*\*-20**  
**Administrador**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO Espírito Santo

ANEXO - CONTRATO Nº 000059/2025 - SEQUÊNCIA Nº 000003168

Concorrência Eletrônica Nº 000008/2025

Processo: 119752 / 2025

Contrato Nº 000059/2025

Empresa: CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA EPP

CNPJ: 08.952.246/0001-75

Endereço: Rua Rua Fortunato Afonso Tessarolo, 30 - Triangulo - JOÃO NEIVA - ES - CEP: 29680000

<b>Secretaria:</b>	00000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO							
<b>Local:</b>	00000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO							
<b>Dotação:</b>	00843-170100009999 - OBRAS E INSTALAÇÕES - 008011.1751200193.020.44905100000.170100009999							
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00001	00005256	CANTEIRO DE OBRA 1 barracão para depósito de cimento área de 10.90m <sup>2</sup> , de chapa de compensado 12mm e pontaletes 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, inclusive ponto de luz, conf. projeto (1 utilização)	DRE-ES 10/2024	M <sup>2</sup>	10,900	672,140	7.326,33
000002	00001	00005257	CANTEIRO DE OBRA 2 refeitório com paredes de chapa de compens. 12mm e pontaletes 8x8cm, piso ciment. e cob. de telhas fibroc. 6mm, incl. ponto de luz e cx. de inspeção (cons. 1.21 m <sup>2</sup> /func./turno), conf. projeto (1 utilização).	DRE-ES 10/2024	M <sup>2</sup>	15,000	609,180	9.137,70
000003	00001	00005258	CANTEIRO DE OBRA 3 barracão para almoxarifado área de 10.90m <sup>2</sup> , de chapa de compensado de 12mm e pontalete 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, incl. ponto de luz, conf. projeto (1 utilização)	DRE-ES 10/2024	M <sup>2</sup>	10,900	771,860	8.413,27
000004	00001	00005259	CANTEIRO DE OBRA 4 barracão para escritório com sanitário área de 14.50 m <sup>2</sup> , de chapa de compens. 12mm e pontalete 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telha de fibroc. 6mm, incl. ponto de luz e cx. de inspeção, conf. projeto (1 utilização)	DRE-ES 10/2024	M <sup>2</sup>	14,500	1.096,010	15.892,15
000005	00001	00005260	CANTEIRO DE OBRA 5 galpão para serraria e carpintaria área 12.00m <sup>2</sup> , em peças de madeira 8x8cm e contraventamento de 5x7cm, cobertura de telhas de fibroc. de 6mm, inclusive ponto e cabo de alimentação da máquina, conf. projeto (2 utilizações)	DRE-ES 10/2024	M <sup>2</sup>	12,000	192,060	2.304,72
000006	00001	00005261	CANTEIRO DE OBRA 6 galpão para corte e armação com área de	DRE-ES 10/2024	M <sup>2</sup>	6,000	366,870	2.201,22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO Espírito Santo**

			6.00m2, de peças de madeira 8x8cm e contraventamento de 5x7cm, cobertura de telhas de fibroc. de 6mm, inclusive ponto e cabo de alimentação da máquina, conf. projeto (2 utilizações)					
000007	00001	00005262	CANTEIRO DE OBRA 7 reservatório de poliestileno de 1000 l, inclusive suporte em madeira de 7x12cm e 5x7cm, elevado de 4m, conforme projeto (2 utilizações)	DRE-ES 10/2024	UN	1,000	1.769,050	1.769,05
000008	00001	00005263	CANTEIRO DE OBRA 8 kit cavalete para medição de água - entrada principal, em pvc soldável dn 20 (½) fornecimento e instalação (exclusive hidrômetro). af_03/2024	SINAPI 10/2024	UN	1,000	313,860	313,86
000009	00001	00005264	CANTEIRO DE OBRA 9 hidrômetro dn 1/2, 1,5 m3/h - fornecimento e instalação. af_03/2024	SINAPI 10/2024	UN	1,000	143,930	143,93
000010	00001	00005265	CANTEIRO DE OBRA 10 tapume com telha metálica. af_03/2024	SINAPI 10/2024	M²	272,800	118,570	32.345,90
000011	00001	00005266	CANTEIRO DE OBRA 11 placa obra pad cesan e agente financeiro	CESAN 10/2024	M²	8,000	235,080	1.880,64
000012	00001	00005267	CANTEIRO DE OBRA 12 tanque séptico circular, em concreto pré-moldado, diâmetro interno = 1,40 m, altura interna = 2,50 m, volume útil: 3463,6 l (para 13 contribuintes). af_12/2020_pa	SINAPI 10/2024	UN	1,000	3.784,580	3.784,58
000013	00001	00005268	CANTEIRO DE OBRA 13 filtro anaeróbio circular, em concreto pré-moldado, diâmetro interno = 1,88 m, altura interna = 1,50 m, volume útil: 3331,1 l (para 19 contribuintes). af_12/2020_pa	SINAPI 10/2024	UN	1,000	5.190,940	5.190,94
000014	00001	00005269	CANTEIRO DE OBRA 14 sumidouro circular, em concreto pré-moldado, diâmetro interno = 2,38 m, altura interna = 3,0 m, área de infiltração: 25 m² (para 10 contribuintes). af_12/2020_pa	SINAPI 10/2024	UN	1,000	7.184,300	7.184,30
000015	00001	00005270	CANTEIRO DE OBRA 15 equipe topográfica obra por dia	CESAN 10/2024	UN	20,000	752,930	15.058,60
000016	00001	00005271	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ETE 1 escoramento cavas com prancha metálica	CESAN 10/2024	M²	48,000	80,800	3.878,40
000017	00001	00005272	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ETE 2 escavação mecanizada de vala com prof. maior que 3,0 m até 4,5 m (média a montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (1,2 m³), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. af_02/2021	SINAPI 10/2024	M³	37,350	7,360	274,90
000018	00001	00005273	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ETE 3 reaterro manual de valas, com compactador de solos de percussão. af_08/2023	SINAPI 10/2024	M³	17,710	38,800	687,15
000019	00001	00005274	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ETE 4 lastro com material granular, aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de *5 cm*. af_08/2017	SINAPI 10/2024	M³	0,240	355,910	85,42
000020	00001	00005275	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ETE 5 forma curva chapa compensada plast 12mm	CESAN 10/2024	M²	62,450	233,990	14.612,68
000021	00001	00005276	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ETE 6 camada separadora para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, em lona	SINAPI 10/2024	M²	4,910	2,810	13,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO Espírito Santo**

			plástica. af_09/2021					
000022	00001	00005277	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ETE 7 concreto usinado fck 300 kg/cm2	CESAN 10/2024	M³	9,570	1.042,690	9.978,54
000023	00001	00005278	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ETE 8 armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. af_06/2022	SINAPI 10/2024	KG	368,540	20,650	7.610,35
000024	00001	00005279	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ETE 9 armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. af_06/2022	SINAPI 10/2024	KG	583,210	18,020	10.509,44
000025	00001	00005280	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ETE 10 armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem. af_06/2022	SINAPI 10/2024	KG	29,950	14,890	445,96
000026	00001	00005281	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ETE 11 armação para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com uso de tela q-283. af_09/2021	SINAPI 10/2024	KG	18,590	17,830	331,46
000027	00001	00005282	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ETE 12 impermeabilização de superfície com membrana à base de resina acrílica, 3 demãos. af_09/2023	SINAPI 10/2024	M²	65,590	56,330	3.694,68
000028	00001	00005283	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ETE 13 carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 6 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m³ / 111 hp) e descarga livre (unidade: m3). af_07/2020	SINAPI 10/2024	M³	48,550	12,480	605,90
000029	00001	00005284	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ETE 14 tampa fibra vidro e=6mm	CESAN 10/2024	M²	1,000	1.666,770	1.666,77
000030	00001	00005285	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ETE 15 rebaixamento lençol freático com ponteiras filtrantes (mês)	CESAN 10/2024	UN	4,000	4.419,170	17.676,68
000031	00001	00005286	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ETE 16 conjunto moto-bomba submersível, schneider, mod. bcs-205, 2cv, trifásica, (ou similar)	ORSE 10/2024	UN	2,000	10.435,640	20.871,28
000032	00001	00005287	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ETE 17 mont e assent cj motobomba pot ate 10cv	CESAN 10/2024	UN	2,000	927,150	1.854,30
000033	00001	00005288	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ETE 18 fornecimento e instalação de materiais hidráulicos	SINAPI 10/2024 ORSE 10/2024	UN	1,000	19.479,730	19.479,73
000034	00001	00005289	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ETE 19 demolicao mecanic concreto armado s/reap	CESAN 10/2024	M³	9,570	156,850	1.501,05
000035	00001	00005290	CASA DE APOIO - ETE 1 fundo selador acrílico, aplicação manual em teto, uma demão. af_04/2023	SINAPI 10/2024	M²	6,880	7,540	51,88
000036	00001	00005291	CASA DE APOIO - ETE 2 fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão. af_04/2023	SINAPI 10/2024	M²	46,070	6,160	283,79
000037	00001	00005292	CASA DE APOIO - ETE 3 pintura látex acrílica premium, aplicação manual em teto, duas demões. af_04/2023	SINAPI 10/2024	M²	6,880	20,200	138,98
000038	00001	00005293	CASA DE APOIO - ETE 4 pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demões. af_04/2023	SINAPI 10/2024	M²	46,070	16,830	775,36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO Espírito Santo**

000039	00001	00005294	PRÉ TRATAMENTO - ETE 1 demolicao mecanic concreto armado s/reap	CESAN 10/2024	M <sup>3</sup>	6,970	156,850	1.093,24
000040	00001	00005295	PRÉ TRATAMENTO - ETE 2 escoramento cavas com prancha metalica	CESAN 10/2024	M <sup>2</sup>	51,620	80,800	4.170,90
000041	00001	00005296	PRÉ TRATAMENTO - ETE 3 escavação mecanizada de vala com prof. maior que 3,0 m até 4,5 m (mádi a montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (1,2 m <sup>3</sup> ), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. af_02/2021	SINAPI 10/2024	M <sup>3</sup>	50,840	7,360	374,18
000042	00001	00005297	PRÉ TRATAMENTO - ETE 4 lastro com material granular, aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de *5 cm*. af_08/2017	SINAPI 10/2024	M <sup>3</sup>	0,600	355,910	213,55
000043	00001	00005298	PRÉ TRATAMENTO - ETE 5 forma plana chapa 12mm-viga/pilar/parede	CESAN 10/2024	M <sup>2</sup>	107,700	186,020	20.034,35
000044	00001	00005299	PRÉ TRATAMENTO - ETE 6 camada separadora para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, em lona plástica. af_09/2021	SINAPI 10/2024	M <sup>2</sup>	12,050	2,810	33,86
000045	00001	00005300	PRÉ TRATAMENTO - ETE 7 concreto usinado fck 300 kg/cm <sup>2</sup>	CESAN 10/2024	M <sup>3</sup>	12,250	1.042,690	12.772,95
000046	00001	00005301	PRÉ TRATAMENTO - ETE 8 armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. af_06/2022	SINAPI 10/2024	KG	5,390	22,710	122,41
000047	00001	00005302	PRÉ TRATAMENTO - ETE 9 armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. af_06/2022	SINAPI 10/2024	KG	168,550	17,820	3.003,56
000048	00001	00005303	PRÉ TRATAMENTO - ETE 10 armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. af_06/2022	SINAPI 10/2024	KG	305,780	20,650	6.314,36
000049	00001	00005304	PRÉ TRATAMENTO - ETE 11 armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. af_06/2022	SINAPI 10/2024	KG	512,620	18,020	9.237,41
000050	00001	00005305	PRÉ TRATAMENTO - ETE 12 armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem. af_06/2022	SINAPI 10/2024	KG	180,290	14,890	2.684,52
000051	00001	00005306	PRÉ TRATAMENTO - ETE 13 impermeabilização de superfície com membrana à base de resina acrílica, 3 demãos. af_09/2023	SINAPI 10/2024	M <sup>2</sup>	116,880	56,330	6.583,85
000052	00001	00005307	PRÉ TRATAMENTO - ETE 14 carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 6 m <sup>3</sup> - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m <sup>3</sup> / 111 hp) e descarga livre (unidade: m <sup>3</sup> ). af_07/2020	SINAPI 10/2024	M <sup>3</sup>	66,090	12,480	824,80
000053	00001	00005308	PRÉ TRATAMENTO - ETE 15 rebaixamento lençol freático com ponteiras filtrantes (mês)	CESAN 10/2024	UN	4,000	4.419,170	17.676,68
000054	00001	00005309	PRÉ TRATAMENTO - ETE 16 guarda-corpo de aço galvanizado de 1,10m,	SINAPI 10/2024	M	14,800	1.059,370	15.678,68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO Espírito Santo**

			montantes tubulares de 1.1/4 espaçados de 1,20m, travessa superior de 1.1/2, gradil formado por guarda-corpo de aço galvanizado de 1,10m, montantes tubulares de 1.1/4 tubos horizontais de 1 e verticais de 3/4, fixado com chumbador mecânico. af_04/2019_p					
000055	00001	00005310	PRÉ TRATAMENTO - ETE 17 fornecimento e montagem de medidor de vazão do tipo calha parshall garganta w3, em fibra de vidro	ORSE 10/2024	UN	1,000	1.282,370	1.282,37
000056	00001	00005311	PRÉ TRATAMENTO - ETE 18 fornecimento de comporta tipo stop-log tipo alto em fibra de vidro, largura útil 200mm e altura de 400mm com gaveta moveleira em fibra de vidro esp=10mm, com acionamento manual por manete na própria gaveta	ORSE 10/2024	UN	1,000	540,990	540,99
000057	00001	00005312	PRÉ TRATAMENTO - ETE 19 peças em chapas/perfil/barra em aço	CESAN 10/2024	KG	21,800	33,550	731,39
000058	00001	00005313	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/SERVIÇOS PRELIMINARES 1 locação convencional de obra, utilizando gabarito de tábuas corridas pontaletadas a cada 2,00m - 2 utilizações. af_10/2018	SINAPI 10/2024	M	79,400	90,840	7.212,70
000059	00001	00005314	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/SERVIÇOS PRELIMINARES 2 limpeza manual de vegetação em terreno com enxada. af_05/2018	SINAPI 10/2024	M <sup>2</sup>	334,750	6,600	2.209,35
000060	00001	00005315	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/SERVIÇOS PRELIMINARES 3 demolição de base existente em concreto armado, de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento. (estimado conforme levantamento in loco)	SINAPI 10/2024	M <sup>3</sup>	3,150	274,330	864,14
000061	00001	00005316	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/BASE PARA TANQUE (BIOFILTRO + DECANTADOR) - ETE MORELLO 1 escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. af_02/2021	SINAPI 10/2024	M <sup>3</sup>	2,270	122,550	278,19
000062	00001	00005317	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/BASE PARA TANQUE (BIOFILTRO + DECANTADOR) - ETE MORELLO 2 lastro com material granular, aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de *5 cm*. af_08/2017	SINAPI 10/2024	M <sup>3</sup>	0,400	355,910	142,36
000063	00001	00005318	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/BASE PARA TANQUE (BIOFILTRO + DECANTADOR) - ETE MORELLO 3 forma curva chapa compensada plast 12mm	CESAN 10/2024	M <sup>2</sup>	3,020	233,990	706,65
000064	00001	00005319	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/BASE PARA TANQUE (BIOFILTRO + DECANTADOR) - ETE MORELLO 4 camada separadora para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, em lona plástica. af_09/2021	SINAPI 10/2024	M <sup>2</sup>	8,050	2,810	22,62
000065	00001	00005320	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/BASE PARA TANQUE (BIOFILTRO + DECANTADOR) - ETE MORELLO 5 estaca broca de concreto, diâmetro de 30cm, escavação manual com trado concha, inteiramente armada. af_05/2020_pa	SINAPI 10/2024	M	12,000	203,480	2.441,76
000066	00001	00005321	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE	CESAN	M <sup>3</sup>	2,420	1.042,690	2.523,31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO Espírito Santo**

			ESGOTO/BASE PARA TANQUE (BIOFILTRO + DECANTADOR) - ETE MORELLO 6 concreto usinado fck 300 kg/cm2	10/2024				
000067	00001	00005322	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/BASE PARA TANQUE (BIOFILTRO + DECANTADOR) - ETE MORELLO 7 armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem. af_06/2022	SINAPI 10/2024	KG	18,480	24,940	460,89
000068	00001	00005323	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/BASE PARA TANQUE (BIOFILTRO + DECANTADOR) - ETE MORELLO 8 armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. af_06/2022	SINAPI 10/2024	KG	16,980	22,710	385,62
000069	00001	00005324	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/BASE PARA TANQUE (BIOFILTRO + DECANTADOR) - ETE MORELLO 9 armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. af_06/2022	SINAPI 10/2024	KG	6,400	20,650	132,16
000070	00001	00005325	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/BASE PARA TANQUE (BIOFILTRO + DECANTADOR) - ETE MORELLO 10 armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. af_06/2022	SINAPI 10/2024	KG	229,470	18,020	4.135,05
000071	00001	00005326	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO 11 armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem. af_06/2022	SINAPI 10/2024	KG	46,220	13,940	644,31
000072	00001	00005327	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/BASE PARA TANQUE (BIOFILTRO + DECANTADOR) - ETE MORELLO 12 impermeabilização de superfície com membrana à base de resina acrílica, 3 demões. af_09/2023	SINAPI 10/2024	M <sup>2</sup>	11,070	56,330	623,57
000073	00001	00005328	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/COMPLEMENTAÇÃO DE ETE (TANQUE COMPACTO BIOFILTRO + DECANTADOR) 1 fornecimento e instalação de soprador do tipo canal lateral com vazão fornecida de 1,25 nm <sup>3</sup> /min	SINAPI MERCADO	UN	1,000	57.482,620	57.482,62
000074	00001	00005329	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/COMPLEMENTAÇÃO DE ETE (TANQUE COMPACTO BIOFILTRO + DECANTADOR) 2 fornecimento e instalação de tubos e conexões para interligação das estruturas da ete	SINAPI 10/2024	UN	1,000	7.414,240	7.414,24
000075	00001	00005331	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/COMPLEMENTAÇÃO DE ETE (TANQUE COMPACTO BIOFILTRO + DECANTADOR) 3 fornecimento de materiais para montagem painel elétrico da ete	SINAPI ORSE 10/2024	UN	1,000	18.750,320	18.750,32
000076	00001	00005332	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/COMPLEMENTAÇÃO DE ETE	CESAN 10/2024	UN	1,000	1.509,900	1.509,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO Espírito Santo**

			(TANQUE COMPACTO BIOFILTRO + DECANTADOR) 4 mont e inst quadro comando pot ate 10cv					
000077	00001	00005333	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/COMPLEMENTAÇÃO DE ETE (TANQUE COMPACTO BIOFILTRO + DECANTADOR) 5 fornecimento e instalação de materiais elétricos da ete (iluminação, equipamentos e spda	14 SINAPI ORSE 10/2024	UN	1,000	24.615,710	24.615,71
000078	00001	00005334	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/REFORMA REATOR UASB 1 limpeza de superfície com jato de alta pressão. af_04/2019	SINAPI 10/2024	M <sup>2</sup>	119,900	2,830	339,32
000079	00001	00005335	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/REFORMA REATOR UASB 2 impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos. af_09/2023	SINAPI 10/2024	M <sup>2</sup>	119,900	49,550	5.941,05
000080	00001	00005336	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/REFORMA REATOR UASB 3 recomposição de concreto danificado, com utilização de argamassa sika grout ou equivalente (considerando esp. 5cm), (estimado 10% da area total para tratamento)	DRE-ES 10/2024	M <sup>2</sup>	11,990	601,560	7.212,70
000081	00001	00005337	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/REFORMA REATOR UASB 4 pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos. af_04/2023	SINAPI 10/2024	M <sup>2</sup>	91,200	16,830	1.534,90
000082	00001	00005339	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/REFORMA REATOR UASB 5 fornecimento e instalação de barrilete de descarte de lodo	14 SINAPI ORSE 10/2024	UN	1,000	24.996,600	24.996,60
000083	00001	00005340	LEITO DE SECAGEM - ETE 1 carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 6 m <sup>3</sup> - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m <sup>3</sup> / 111 hp) e descarga livre (unidade: m3). af_07/2020	SINAPI 10/2024	M <sup>3</sup>	14,400	12,480	179,71
000084	00001	00005341	LEITO DE SECAGEM - ETE 2 pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos. af_04/2023	SINAPI 10/2024	M <sup>2</sup>	61,680	16,830	1.038,07
000085	00001	00005342	LEITO DE SECAGEM - ETE 3 impermeabilização de superfície com membrana à base de resina acrílica, 3 demãos. af_09/2023	SINAPI 10/2024	M <sup>2</sup>	56,000	56,330	3.154,48
000086	00001	00005343	LEITO DE SECAGEM - ETE 4 lastro de brita 0 para biofiltro	CESAN 10/2024	M <sup>3</sup>	3,600	266,920	960,91
000087	00001	00005344	LEITO DE SECAGEM - ETE 5 lastro de brita 1 para biofiltro	CESAN 10/2024	M <sup>3</sup>	3,600	237,400	854,64
000088	00001	00005345	LEITO DE SECAGEM - ETE 6 lastro de brita 2 para biofiltro	CESAN 10/2024	M <sup>3</sup>	3,600	238,420	858,31
000089	00001	00005346	LEITO DE SECAGEM - ETE 7 areia grossa	CESAN 10/2024	M <sup>3</sup>	2,400	233,840	561,22
000090	00001	00005347	LEITO DE SECAGEM - ETE 8 tijolo ceramico para leito de secagem	CESAN 10/2024	UN	24,000	99,440	2.386,56
000091	00001	00005348	LEITO DE SECAGEM - ETE 9 fornecimento e instalação de materiais hidráulicos	14 SINAPI ORSE 10/2024	UN	1,000	5.685,130	5.685,13
000092	00001	00005349	COMPLEMENTAÇÃO DE ETE (TANQUE	MERCADO	UN	1,000	354.381,010	354.381,01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO Espírito Santo**

			COMPACTO BIOFILTRO + DECANTADOR) fornecimento e instalação de tanque compacto com estrutura em fibra, contemplando um biofiltro aerado submerso (incluindo gradeamentos, placas de fibra, tubulações e conexões internas e material filtrante), um decantador lamelar (incluindo gradeamento, placas de fibra, lamelas e tubulações e conexões internas). além de escada de acesso, patamar e guarda corpo. conforme projetos.					
000093	00001	00005350	REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO/SERVIÇOS TÉCNICOS loc niv rede col/recal/emisario/adutora	CESAN 10/2024	M	338,740	2,060	697,80
000094	00001	00005351	REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO/SERVIÇOS PRELIMINARES 1 sinalizacao noturna com energia eletrica	CESAN 10/2024	M	101,620	13,910	1.413,53
000095	00001	00005352	REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO/SERVIÇOS PRELIMINARES 2 sinalizacao com faixa dupla zebra	CESAN 10/2024	M	338,740	0,740	250,67
000096	00001	00005353	REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO/SERVIÇOS PRELIMINARES 3 passadicos com pranchas de madeira	CESAN 10/2024	M³	6,000	164,870	989,22
000097	00001	00005354	REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO/MOVIMENTO DE TERRA 1 escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), retroescav. (0,26 m³), largura menor que 0,8 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. af_02/2021	SINAPI 10/2024	M³	42,940	12,770	548,34
000098	00001	00005355	REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO/MOVIMENTO DE TERRA 2 escavação mecanizada de vala com profundidade maior que 1,5 m até 3,0 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), retroescav. (0 ,26 m³), largura menor que 0,8 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. af_02/202	SINAPI 10/2024	M³	376,900	11,490	4.330,58
000099	00001	00005356	REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO/MOVIMENTO DE TERRA 3 reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura até 1,5 m, profundidade d e 1,5 a 3,0 m, com solo de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. af_04/2016	SINAPI 10/2024	M³	289,100	29,240	8.453,28
000100	00001	00005357	REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO/MOVIMENTO DE TERRA 4 reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m³/potência: 88 hp), largura até 0,8 m, profundidade até 1,5 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria, com compactador de solos de percussão. af_08/2023	SINAPI 10/2024	M³	30,010	35,180	1.055,75
000101	00001	00005358	REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO/ESCORAMENTO 1 escoramento de vala, tipo pontaleteamento, com profundidade de 1,5 a 3,0 m, largura menor que 1,5 m. af_08/2020	SINAPI 10/2024	M²	1.073,240	26,780	28.741,37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO Espírito Santo**

000102	00001	00005359	REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO/POÇO DE VISITA 1 pv-anel concr dn 600 prof ate 1,25m	CESAN 10/2024	UN	1,000	3.164,930	3.164,93
000103	00001	00005360	REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO/POÇO DE VISITA 2 pv-anel concr dn 1000 prof de1,26a1,75m	CESAN 10/2024	UN	1,000	5.046,330	5.046,33
000104	00001	00005361	REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO/POÇO DE VISITA 3 pv-anel concr dn 1000 prof de1,76a2,25m	CESAN 10/2024	UN	2,000	5.571,780	11.143,56
000105	00001	00005362	REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO/TUBULAÇÕES 1 tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 150 mm, junta elástica - fornecimento e assentamento. af_01/2021	SINAPI 10/2024	M	338,740	145,410	49.256,18
000106	00001	00005363	REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO/TUBULAÇÕES 2 recomposição de pavimento em piso intertravado sextavado, com reaproveitamento dos blocos sextavado, para o fechamento de valas - incluso retirada e colocação do material. af_12/2020	SINAPI 10/2024	M <sup>2</sup>	493,530	59,500	29.365,04
000107	00001	00005364	REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO/TUBULAÇÕES 3 furo mecanizado em concreto, com martelo demolidor, para instalações hidráulicas, diâmetros maiores que 75 mm e menores ou iguais a 150 mm. af_09/2023	SINAPI 10/2024	UN	4,000	54,650	218,60
000108	00001	00005365	REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO/TUBULAÇÕES 4 teste de estanqueidade	CESAN 10/2024	M	338,740	3,740	1.266,89
000109	00001	00005366	REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO/TUBULAÇÕES desmonte de material de 3 <sup>a</sup> categoria (blocos de rochas ou matacos), com martelete pneumático manual exclusive carga e transporte. af_03/2021	SINAPI 10/2024	M <sup>2</sup>	1,000	217,620	217,62
000110	00001	00005367	LIGAÇÕES DOMICILIARES 1 lig pred esg longa c/mat paral h0,6a1,0m	CESAN 10/2024	UN	90,000	1.762,000	158.580,00
000111	00001	00005368	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 1 escoramento cavas com prancha metálica	CESAN 10/2024	M <sup>2</sup>	40,200	80,800	3.248,16
000112	00001	00005369	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 2 escavação mecanizada de vala com prof. maior que 3,0 m até 4,5 m (média a montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (1,2 m <sup>3</sup> ), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. af_02/2021	SINAPI 10/2024	M <sup>3</sup>	31,500	7,360	231,84
000113	00001	00005370	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 3 reaterro manual de valas, com compactador de solos de percussão. af_08/2023	SINAPI 10/2024	M <sup>3</sup>	15,120	38,800	586,66
000114	00001	00005371	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 4 lastro com material granular, aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de *5 cm*. af_08/2017	SINAPI 10/2024	M <sup>2</sup>	0,230	355,910	81,86
000115	00001	00005372	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 5 forma curva chapa compensada plast 12mm	CESAN 10/2024	M <sup>2</sup>	49,770	233,990	11.645,68
000116	00001	00005373	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 6 camada separadora para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, em lona plástica. af_09/2021	SINAPI 10/2024	M <sup>2</sup>	4,680	2,810	13,15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO Espírito Santo**

000117	00001	00005374	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 7 concreto usinado fck 300 kg/cm2	CESAN 10/2024	M³	6,490	1.042,690	6.767,06
000118	00001	00005375	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 8 armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. af_06/2022	SINAPI 10/2024	KG	239,460	20,650	4.944,85
000119	00001	00005376	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 9 armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. af_06/2022	SINAPI 10/2024	KG	463,980	18,020	8.360,92
000120	00001	00005377	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 10 armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem. af_06/2022	SINAPI 10/2024	KG	29,180	14,890	434,49
000121	00001	00005378	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 11 armação para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com uso de tela q-283. af_09/2021	SINAPI 10/2024	KG	18,590	17,830	331,46
000122	00001	00005379	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - RED 12 impermeabilização de superfície com membrana à base de resina acrílica, 3 demãos. af_06/2018	SINAPI 10/2024	M²	49,770	56,330	2.803,54
000123	00001	00005380	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 13 carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 6 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m³ / 111 hp) e descarga livre (unidade: m3). af_07/2020	SINAPI 10/2024	M³	40,950	12,480	511,06
000124	00001	00005381	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 14 tampa fibra vidro e=6mm	CESAN 10/2024	M²	1,000	1.666,770	1.666,77
000125	00001	00005382	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 15 rebaixamento lençol freático com ponteiras filtrantes (mês)	CESAN 10/2024	UN	3,000	4.419,170	13.257,51
000126	00001	00005383	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 16 conjunto moto-bomba submersível, schneider, mod. bcs-205, 2cv, trifásica, (ou similar)	ORSE 10/2024	UN	2,000	10.435,640	20.871,28
000127	00001	00005384	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 17 mont e assent cj motobomba pot ate 10cv	CESAN 10/2024	UN	2,000	927,150	1.854,30
000128	00001	00005385	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 18 fornecimento de materiais para montagem painel elétrico da elevatória	SINAPI 10/2024 ORSE 10/2024	UN	1,000	9.799,940	9.799,94
000129	00001	00005386	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 19 mont e inst quadro comando pot ate 10cv	CESAN 10/2024	UN	1,000	1.509,900	1.509,90
000130	00001	00005387	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 20 fornecimento e instalação de materiais elétricos da ete (iluminação, equipamentos e spda)	SINAPI 10/2024 ORSE 10/2024	UN	1,000	12.152,420	12.152,42
000131	00001	00005388	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 21 fornecimento e instalação de materiais hidráulicos	SINAPI 10/2024	UN	1,000	11.984,340	11.984,34
000132	00001	00005389	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - REDE 22 entrada de energia elétrica, aérea, trifásica, com caixa de embutir, cabo de 35 mm2 e disjuntor din 50a (não incluso o poste de concreto). af_07/2020_ps	SINAPI 10/2024	UN	1,000	3.274,960	3.274,96
000133	00001	00005390	URBANIZAÇÃO - ETE 1 muro tipo 5: bloco de concreto aparente	CESAN 10/2024	M	75,400	1.208,040	91.086,22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO Espírito Santo**

000134	00001	00005391	URBANIZAÇÃO - ETE 2 portao tipo 2: chapa de aco l=4m h=3m	CESAN 10/2024	UN	1,000	11.787,270	11.787,27
000135	00001	00005392	URBANIZAÇÃO - ETE 3 execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm. af_10/2022	SINAPI 10/2024	M <sup>2</sup>	58,450	116,250	6.794,81
000136	00001	00005393	URBANIZAÇÃO - ETE 4 assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). af_01/2024	SINAPI 10/2024	M	40,400	73,450	2.967,38
000137	00001	00005394	SERVIÇOS COMPLEMENTARES 01 muro tipo 5: bloco de concreto aparente	CESAN 10/2024	M	34,840	1.208,040	42.088,11
000138	00001	00005395	SERVIÇOS COMPLEMENTARES 002 portao tipo 2: chapa de aco l=4m h=3m	CESAN 10/2024	UN	1,000	11.787,270	11.787,27
000139	00001	00005396	SERVIÇOS COMPLEMENTARES 003 execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm. af_10/2022	SINAPI 10/2024	M <sup>2</sup>	38,000	116,250	4.417,50
000140	00001	00005397	SERVIÇOS COMPLEMENTARES 004 assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). af_01/2024	SINAPI 10/2024	M	27,000	73,450	1.983,15
Total do Local: 1.469.973,37								
Total da Secretaria: 1.469.973,37								
Total Geral: 1.469.973,37								